



PARECER JURÍDICO

Número / Ano	000022 / 2026
Modalidade	(PCE) Pregão Eletrônico Lei 14.133/21
Data da Abertura da Licitação	29/04/2026
Data da Abertura das Propostas	15/05/2026
Horário	00:00 Horas
Data Parecer	29/04/2026

Objeto: SOLICITAMOS A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSORA DE RÁDIO PARA DIVULGAÇÃO DE MATERIAL INFORMATIVO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE GIRUÁ.

Parecer:

PARECER JURÍDICO 169/2026

Processo: Pregão Eletrônico nº 022/2026

Interessado: Gabinete do Prefeito – Município de Giruá/RS

Assunto: Análise de legalidade da minuta de Edital e anexos para contratação de serviços de radiodifusão.

I. EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. LEI Nº 14.133/2021. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE. FASE PREPARATÓRIA. ANÁLISE DE EDITAL, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E PEDIDO DE COMPRAS. SANEAMENTO DE VÍCIOS APÓS ANÁLISE JURÍDICA. ADEQUAÇÃO DO PRAZO DE PUBLICIDADE. INCLUSÃO DE CLÁUSULA DE IMPESSOALIDADE. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. LEGALIDADE E CONFORMIDADE PLENA DO PROCESSO. PARECER FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO

II. RELATÓRIO

Trata-se da análise jurídica final dos documentos que compõem a fase preparatória do Pregão Eletrônico nº 017/2026, notadamente o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Pedido de Compras e a minuta do Edital, que visam à contratação de serviços de divulgação radiofônica. Em análise preliminar, esta Assessoria Jurídica identificou duas questões que obstavam o prosseguimento do certame:

- a) o prazo para a sessão pública era exíguo, violando o art. 55 da Lei nº 14.133/2021; e
- b) a ausência de cláusula contratual que assegurasse o princípio da impessoalidade, conforme art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

O processo foi, então, restituído ao setor competente, que promoveu os ajustes necessários. A presente análise recai sobre a versão final dos documentos, verificando se as correções implementadas foram suficientes para conferir legalidade e segurança jurídica ao procedimento.

III. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. A atuação desta Assessoria Jurídica fundamenta-se no **art. 53 da Lei nº 14.133/2021**, que impõe o controle prévio de legalidade dos processos licitatórios como condição para o avanço à fase externa. Cumprido este dever, passa-se à análise de mérito.

1.1 Do Saneamento dos Apontamentos:

a) **Do Prazo de Publicidade:** O vício mais grave, que levaria à nulidade do certame, foi devidamente corrigido. A nova data da sessão pública, fixada para **18 de maio de 2026**, garante o cumprimento do prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a divulgação do edital e a data para apresentação das propostas, em plena conformidade com o **art. 55, II, 'a'**, da Lei de Licitações.



b) Do Princípio da Impessoalidade: A Administração acatou a recomendação e confirmou que a cláusula de vedação à promoção pessoal de agentes públicos será inserida no instrumento contratual. Esta medida é essencial para o cumprimento do **art. 5º da Lei nº 14.133/2021** e do **art. 37, § 1º, da Constituição Federal**, prevenindo o desvio de finalidade na execução do objeto.

2. Da Conformidade Geral: Verificou-se, ademais, que os demais requisitos legais foram atendidos. O objeto está devidamente especificado (art. 40, I), a modalidade Pregão é a correta (art. 29), a pesquisa de preços foi justificada (art. 23), a justificativa para o não parcelamento foi robustecida (art. 47) e as cláusulas sobre habilitação (arts. 62 a 70) e sanções (art. 156) estão adequadas.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando que as recomendações desta Assessoria Jurídica foram integralmente acolhidas, sanando os vícios que maculavam o procedimento, **conclui-se que o processo licitatório, em sua totalidade (ETP, Pedido de Compras e Edital), encontra-se em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.**

Não há, portanto, óbices de natureza jurídica para o prosseguimento do certame.

Pelo exposto, opina-se favoravelmente à publicação do Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2026.

É o parecer.

Giruá/RS, 29 de abril de 2026.

Leandro Paz do Amaral

Assessor jurídico/ licitações

OAB/RS 129.605

PARECER JURÍDICO 169/2026

Processo: Pregão Eletrônico nº 022/2026

Interessado: Gabinete do Prefeito – Município de Giruá/RS

Assunto: Análise de legalidade da minuta de Edital e anexos para contratação de serviços de radiodifusão.

I. EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. LEI Nº 14.133/2021. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE. FASE PREPARATÓRIA. ANÁLISE DE EDITAL, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E PEDIDO DE COMPRAS. SANEAMENTO DE VÍCIOS APÓS ANÁLISE JURÍDICA. ADEQUAÇÃO DO PRAZO DE PUBLICIDADE. INCLUSÃO DE CLÁUSULA DE IMPESSOALIDADE. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. LEGALIDADE E CONFORMIDADE PLENA DO PROCESSO. PARECER FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO

II. RELATÓRIO

Trata-se da análise jurídica final dos documentos que compõem a fase preparatória do Pregão Eletrônico nº 017/2026, notadamente o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Pedido de Compras e a minuta do Edital, que visam à contratação de serviços de divulgação radiofônica. Em análise preliminar, esta Assessoria Jurídica identificou duas questões que obstavam o prosseguimento do certame:

a) o prazo para a sessão pública era exíguo, violando o art. 55 da Lei nº 14.133/2021; e

b) a ausência de cláusula contratual que assegurasse o princípio da impessoalidade, conforme art. 37, § 1º, da Constituição



Federal.

O processo foi, então, restituído ao setor competente, que promoveu os ajustes necessários. A presente análise recai sobre a versão final dos documentos, verificando se as correções implementadas foram suficientes para conferir legalidade e segurança jurídica ao procedimento.

III. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. A atuação desta Assessoria Jurídica fundamenta-se no **art. 53 da Lei nº 14.133/2021**, que impõe o controle prévio de legalidade dos processos licitatórios como condição para o avanço à fase externa. Cumprido este dever, passa-se à análise de mérito.

1.1 Do Saneamento dos Apontamentos:

a) Do Prazo de Publicidade: O vício mais grave, que levaria à nulidade do certame, foi devidamente corrigido. A nova data da sessão pública, fixada para **18 de maio de 2026**, garante o cumprimento do prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a divulgação do edital e a data para apresentação das propostas, em plena conformidade com o **art. 55, II, 'a'**, da Lei de Licitações.

b) Do Princípio da Impessoalidade: A Administração acatou a recomendação e confirmou que a cláusula de vedação à promoção pessoal de agentes públicos será inserida no instrumento contratual. Esta medida é essencial para o cumprimento do **art. 5º da Lei nº 14.133/2021** e do **art. 37, § 1º, da Constituição Federal**, prevenindo o desvio de finalidade na execução do objeto.

2. Da Conformidade Geral: Verificou-se, ademais, que os demais requisitos legais foram atendidos. O objeto está devidamente especificado (art. 40, I), a modalidade Pregão é a correta (art. 29), a pesquisa de preços foi justificada (art. 23), a justificativa para o não parcelamento foi robustecida (art. 47) e as cláusulas sobre habilitação (arts. 62 a 70) e sanções (art. 156) estão adequadas.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando que as recomendações desta Assessoria Jurídica foram integralmente acolhidas, sanando os vícios que maculavam o procedimento, **conclui-se que o processo licitatório, em sua totalidade (ETP, Pedido de Compras e Edital), encontra-se em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.**

Não há, portanto, óbices de natureza jurídica para o prosseguimento do certame.

Pelo exposto, opina-se favoravelmente à publicação do Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2026.

É o parecer.

Giruá/RS, 29 de abril de 2026.

Leandro Paz do Amaral

Assessor jurídico/ licitações

OAB/RS 129.605



LEANDRO PAZ DO AMARAL
PARECER

Assinaturas e Autenticidade

Documento assinado dia 29/04/2026 às 15:45 Horas, pelo Usuário LEANDRO PAZ DO AMARAL, , ID GESPAM 197902 IP 192.168.2.78 MAC Address 000C29F15375.



GIRUÁ - RS

Confira a autenticidade deste documento acessando o site
<https://autenticador.abase.com.br/autenticidade-documentos> gerado pelo
GESPAM Código de Autenticidade: 07547ca1580d